



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 PP**

**I - Objeto:** Contratação de empresa para prestar serviços e divulgação de matérias institucionais em Rádios AM/FM de interesse da Câmara Municipal de Senador Pompeu-CE, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

**I.I - Órgão:** Câmara Municipal de Senador Pompeu

**I.II - Ordenador de Despesa:** Abidias Serafim do Ó Filho

**II. MOTIVAÇÃO:**

Atendimento a necessidade da Câmara Municipal de Senador Pompeu dispor de dos serviços especificados nos itens I e II deste termo de referência, tendo em vista a importância dos mesmos para o desempenho e registro das atividades desta Casa Legislativa Municipal.

**III. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E VALORES ESTIMADOS:**

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	10 (dez) meses	Divulgações das ações do Legislativo de Senador Pompeu nas Redes sociais com encartes elaborado por designer. Fotografia para registro das ações do legislativo, acompanhamento Parlamentar e solene. Exibições ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias pela internet Multe Plataforma - Facebook- Youtube - Instagram, com qualidade mínima ou superior (HD) 720p / 3 câmeras no plenário (Fica Excluído o uso da WEBCAM)  Obs.; Na tela de exibição deve conter logo padrão do regimental para o controle de uso da palavra. Sistema de transmissão de legendas via sinal de televisão, utilizado para auxiliar deficientes auditivos. Receber apresentações de Power Point, vídeos e	R\$ 4.066,66	R\$ 40.666,66



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR**



		imagens no ato da sessão		
02	10 (dez) meses	Transmissão das Sessões e divulgação de matérias institucionais em Rádio AM/ FM, transmissão ao vivo das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Senador Pompeu.	R\$ 4.066,66	R\$ 40.666,66

**IV. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A licitante vencedora deverá disponibilizar um representante ou funcionário para realização dos serviços contratado pelo Legislativo Municipal de Senador Pompeu.

**IV. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

<b>Dotação Orçamentaria</b>	<b>Descritivo</b>
0101.01.031.0001.2.001	Desenvolvimento e Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**V. PREÇO MÁXIMO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:**

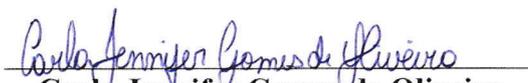
R\$: 81.333,32 (oitenta e um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)

**VI. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

Dez parcelas mensais, sendo estas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços.

**VII. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Senador Pompeu – CE, 05 de março de 2021.

  
**Carla Jennifer Gomes de Oliveira**  
Pregoeira



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR**



**ANEXO II  
MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 PP**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestar serviços e divulgação de matérias institucionais em Rádios AM/FM de interesse da CÂMARA Municipal de Senador Pompeu-CE, tudo conforme quantitativos e especificações contidas nos Anexos do Edital.

Apresenta esta licitante proposta comercial para os itens abaixo, nas condições definidas no ANEXO I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 PP:

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	10 dez) meses			
02	10 dez) meses			

**PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**C.N.P.J.:**

**Prazo de execução dos serviços: até 31 de dezembro de 2021.**

**Validade da Proposta: 60 dias**

**Valor Mensal dos Serviços:**

**Valor Global da Proposta:**

Senador Pompeu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR**



**ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO**

*Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Senador Pompeu e a empresa*

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Senador Pompeu, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima, Senador Pompeu - CE, inscrita no CNPJ sob o N°06.741.672/0001-34, representada neste ato por seu Presidente, Senhor **Abidias Serafim do Ó Filho**, Ordenador de Despesa do Órgão.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_ empresa sediada na Rua **ENDEREÇO:** CIDADE \_\_\_\_\_ Ceará **C.N.P.J N°:** \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu Sócio(a) - Gerente, Senhor(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), prestador de serviços, CPF sob o N° \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento contratual de Serviços Contratação de empresa para prestar serviços e divulgação de matérias institucionais em Rádios AM/FM de interesse da Câmara Municipal de Senador Pompeu-CE, tudo conforme quantitativos e especificações contidas nos Anexos do Edital, a **Câmara Municipal de Senador Pompeu** e a empresa \_\_\_\_\_ têm justo e contratado entre si o que adiante segue, nos termos e condições das Cláusulas abaixo transcritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão 002/2021 PP, de acordo os preceitos da Lei Federal n° 10.520/2002, do Decreto Federal n° 3.555/2000 e da Lei Federal n° 8.666/1993, devidamente homologado e Adjudicado pelo Sr. Abidias Serafim do Ó Filho, Presidente da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente instrumento contratual tem por objeto exclusivamente a Contratação de empresa para prestar serviços e divulgação de matérias institucionais em Rádios AM/FM de interesse da Câmara Municipal de Senador Pompeu-CE, tudo conforme quantitativos e especificações contidas nos Anexos do Edital.

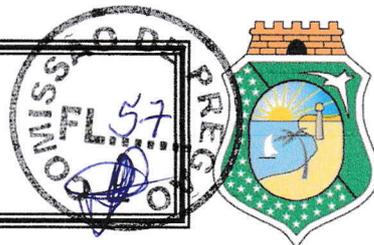
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1- A contratada se obriga a executar, no regime de execução indireta.

**Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima, Senador Pompeu – Ceará  
63.600-000 - (88) 3449-1235 - CNPJ: 06.741.672/0001-34**



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR**



**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO**

4.1- A contratada receberá a título dos serviços ora avençado o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), totalizando o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, através de débito automático em conta ou cheque administrativo

4.2- A Câmara Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.3 O Contrato, após a periodicidade de 01(um) ano, deverá ser reajustado pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e /ou por outro índice que venha a substituí-lo, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 - O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, por sucessivos e iguais períodos, respeitadas as condições estipuladas no Art. 57 da Lei N° 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária **0101.01.031.0001.2001/3.3.90.39.00** – Desenvolvimento e Manutenção das Atividades Legislativas/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, com recursos provenientes dos 30% do duodécimo da Câmara Municipal de Senador Pompeu.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1- Obrigam-se Contratante e Contratada a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários do PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021 PP de 05 de março de 2021 e as Normas estabelecidas na Lei 10.520/00 e Lei 8.666/93, obrigando-se ainda à:

**CONTRATANTE**

- a) A execução dos serviços contratados será levada a efeito na Sede da CONTRATANTE como noutro local conveniente que se fizer necessário, e, neste caso, as despesas com estada e deslocamento caberão também à CONTRATANTE;



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR



- b) Colocar à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta desta avença;
- d) A contratante, através do seu ordenador de despesa, é a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada a responsabilidade técnica de assessoria ou consultoria prestada.

### CONTRATADA

- a) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no ato da assinatura do mesmo, bem como a manter as mesmas condições de **qualificação e habilitação** exigidas na licitação;
- b) Executar o objeto do Contrato, obedecendo à legislação vigente, inclusive seguindo as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios, cumprindo os prazos previstos, além de pautar-se dentro dos princípios contidos na Lei 12.160, de 04 de agosto de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios);
- c) Executar os serviços discriminados na Cláusula Segunda, com a utilização de pessoal habilitado ou mediante serviços de terceiros sob sua inteira responsabilidade;
- d) Será a única responsável pela metodologia de trabalho implantada a serviço da contratante, que se obriga a colocar à disposição em tempo hábil, os elementos necessários que, direto ou indiretamente, tenham interferência nos serviços a serem executados;
- e) Manter sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato;
- f) Constitui condição necessária a empresa contratada a disponibilidade de um representante ou funcionário para realização dos serviços contratados, devendo o mesmo cumprir diariamente o horário normal de expediente do Legislativo Municipal de Senador Pompeu.



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**



**CLAÚSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO**

8.1- O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer situações descritas no artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que providenciada a regularização no prazo de 05(cinco) dias úteis.

8.2- A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela Contratada até sua normalização.

**CLAÚSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10 % (dez por cento), sobre o valor do contrato, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de notificação feita pela Câmara Municipal de Senador Pompeu;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por entrega não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas neste item serão descontadas “ex-officio” da LICITANTE VENCEDORA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Senador Pompeu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02(dois) anos.

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

**CLÁSULA DÉCIMA – DA RESILIÇÃO**

10.1 - Na hipótese de resilição do presente Contrato, antes do término de sua vigência, a que alude a Cláusula anterior, a parte que deu a resilição fará uma notificação prévia e expressa com 30 (trinta) dias de antecedência, não cabendo as partes qualquer tipo de indenização pecuniária.



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

12.3- Os recursos serão protocolados na Câmara e encaminhados à Comissão de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1- A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1- Este contrato deverá ser publicado por afixação no Quadro de Avisos do Legislativo Municipal, bem como no Diário Oficial do Estado – DOE e no Diário Oficial do Município de Senador Pompeu - DOM, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – O Foro da Comarca de Senador Pompeu, neste Estado do Ceará, é o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não forem resolvidas amistosamente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante as testemunhas que abaixo subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Senador Pompeu(CE), aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2021.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR**



**ABIDIAS SERAFIM DO Ó FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Senador Pompeu  
**CONTRATANTE**



**EMPRESA** \_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR**



**ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES**

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021 PP, junto a Câmara Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e Data

.....

DECLARANTE